



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /25

Dispõe sobre a destinação de veículos inservíveis para a atividade para qual foram adquiridos, no Município de Natal/RN.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os veículos inservíveis para a atividade para a qual foram inicialmente adquiridos, tais como, ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e viaturas da Guarda Municipal, deverão ser destinados ao serviço público municipal essencial.

§ 1º. Os veículos utilizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência serão preferencialmente destinados às UPA's, transporte sanitário e Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º. Somente após comprovada impossibilidade de destinação conforme previsto no parágrafo anterior, os veículos inservíveis ao SAMU Municipal poderão ser objeto de outra destinação.

§ 3º. Os interesses institucionais e atividades fins da Defesa Civil terão prioridade especial, ressalvada a prioridade específica do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 18 de Fevereiro de 2025.

PRETO AQUINO

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que a proposição em apreço atende a interesses específicos e institucionais, visando promover melhor destinação aos bens públicos, e celeridade no processo de destinação.

Especificamente sobre a proposição e seu conteúdo, este encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriado para regular a matéria, vez que a matéria inculpada não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Considerando que a questão pertine à seara do Direito Administrativo, especialmente a matéria relativa à gestão dos próprios recursos e bens, a proposição objetiva fomentar o mérito e a discricionariedade, a partir da observância das necessidades e peculiaridades da própria administração.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 18 de Fevereiro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor